

**OBS: O número da Resolução Bovespa mencionada no Ofício Circular n.º 019/2002-SG, distribuindo a Resolução 279/2002-CA, constou incorretamente como 271/2002-CA, em vez de 279/2002-CA**

## **RESOLUÇÃO Nº 271/01-CA**

### **Estabelece o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Novo Mercado da BOVESPA**

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 do Estatuto Social,

## **R E S O L V E**

I – Aprovar as regras constantes do Regulamento anexo, parte integrante desta Resolução, para efeito de disciplinar a aplicação de sanções pecuniárias, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

II – A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 23 de abril de 2001. (aa) Raymundo Magliano Filho - Presidente; Eduardo Brenner - Vice-Presidente; Afonso Arno Arnhold - Conselheiro, Aldo Vicenzo Bertolucci - Suplente; Alvaro Augusto Vidigal - Conselheiro; Arnóbio Aladim de Abreu - Conselheiro; Bruno Licht - Conselheiro; Carlos Alberto da Silveira Isoldi - Suplente; Fernando Ferreira da Silva Telles - Conselheiro; Francisco de Paula Elias Filho - Conselheiro; José Roberto Lorenzi - Suplente; João Carlos de Magalhães Lanza - Suplente; Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho - Conselheiro; Renata Rizkallah - Suplente; Sérgio Habermfeld - Conselheiro; Sérgio Machado Dória - Conselheiro e Gilberto Mifano - Superintendente Geral.

# **REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO NOVO MERCADO**

## **SEÇÃO I**

### **OBJETO**

1.1. Este Regulamento disciplina a aplicação de sanções pecuniárias nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (“Regulamento”).

## **SEÇÃO II**

### **DEFINIÇÕES**

2.1. As definições referidas no Regulamento, utilizadas no presente, terão os mesmos significados.

## **SEÇÃO III**

### **APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

3.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento, as Companhias listadas, os seus Administradores, o Acionista Controlador e os Membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento das sanções pecuniárias descritas na Seção V abaixo.

3.2. A competência para a aplicação das sanções pecuniárias, assim como das demais penalidades previstas no Regulamento, é do Superintendente Geral da BOVESPA.

3.3. Os atos dos Administradores, Acionista Controlador e Membros do Conselho Fiscal que implicarem o cometimento de mais de uma infração, poderão ocasionar a aplicação de mais de uma sanção pecuniária.

3.4. Na aplicação das sanções pecuniárias serão considerados a natureza e a gravidade da

infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

3.5. Nos casos de aplicação das sanções pecuniárias aos Administradores da Companhia, deverão ser considerados (i) no caso do Conselho de Administração, como órgão colegiado, todos os conselheiros, exceto se algum deles tiver manifestado expressamente sua discordância em ata sobre a matéria respectiva e (ii) no caso de Diretoria, o(s) Diretor(es) que tiver(em) atribuição(ões) sobre a mesma.

3.5.1. Na ausência de norma estatutária a respeito da(s) atribuição(ões) do(s) Diretor(es), a aplicação das sanções pecuniárias será feita a todos os diretores.

#### **SEÇÃO IV**

#### **NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

4.1. A aplicação de sanções pecuniárias pela BOVESPA será sempre precedida de notificação escrita enviada aos Administradores, ao Acionista Controlador e aos Membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, através da qual será fixado um prazo para que o descumprimento da obrigação seja sanado.

4.2. A Companhia deverá receber cópia da notificação de descumprimento enviada aos Administradores, Acionista Controlador e Membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, de que trata o item 4.1 supra, ainda que não expressamente prevista sua responsabilidade pela infração, conforme descrição da Seção V abaixo.

4.3. Antes da aplicação da sanção pecuniária de que trata o presente Regulamento, será assegurada ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Regulamento.

**SEÇÃO V**  
**INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

5.1. As infrações e respectivas sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, Acionista Controlador e Membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, encontram-se descritas a seguir:

**Infrações/Sanções/Responsáveis**

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>SANÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
Prospecto em desacordo com as regras do Regulamento (item 7.2)	Até 0,1% do valor da distribuição	Distribuições Primárias: Administradores  Distribuições Secundárias: Acionista Controlador
Ausência de esforços para dispersão acionária nas distribuições públicas * (item 7.1) (* ) compromisso de dispersão deve estar configurado no Prospecto da distribuição e no Contrato <i>c/ underwriter</i>	Até 0,1% do valor da distribuição	Distribuições Primárias: Administradores  Distribuições Secundárias: Acionista Controlador
Não envio à BOVESPA de informações por meio eletrônico (item 14.1)	<u>Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 100,00 a máximo de R\$ 300,00/dia até o envio	Administradores
Falta de envio/comunicação à BOVESPA de acordos de acionistas arquivados/averbados na Companhia (item 6.9)	Mínimo de R\$ 5.000,00 a máximo de R\$ 50.000,00	Administradores
Calendário Anual (item 6.7):  (i) não envio à BOVESPA no prazo previsto; (ii) não envio à BOVESPA das alterações posteriores	<u>Multa Diária:</u> R\$ 200,00/dia de atraso  R\$ 2.000,00/alteração não divulgada e enviada à BOVESPA	Administradores
Não envio à BOVESPA de Programa de Opções de Ações destinado a funcionários e administradores (item 6.10)	Mínimo de R\$ 5.000,00 a máximo de R\$ 50.000,00	Administradores

Não envio à BOVESPA de informações relativas a contratos com partes relacionadas (item 6.8)	Mínimo de R\$ 5.000,00 a máximo de R\$ 50.000,00	Administradores
Não comunicação à BOVESPA de negociação com valores mobiliários da Companhia (itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2)	0,1% do valor negociado ou R\$ 20.000,00, o que for maior	Administradores Acionista Controlador Membros do Conselho Fiscal
Não cumprimento das obrigações relacionadas:  ITR, incluindo: revisão especial, fluxo de caixa, ações em circulação, posições acionárias e dados consolidados, se for o caso (itens 6.1. e 6.4)  IAN, incluindo: ações em circulação e posições acionárias (item 6.5)  DFP, incluindo fluxo de caixa (item 6.1.2)  Demonstrações Financeiras anuais em padrão internacional (item 6.2)  ITR traduzido para o inglês ou em padrão internacional (item 6.3)  (i) Atraso no envio à BOVESPA  (ii) Não envio à BOVESPA até o vencimento do próximo prazo de remessa  (iii) Erros  (iv) Omissões	<u>Multa diária:</u> Mínimo de R\$ 200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia de atraso  Equivalente àquele valor apurado pela aplicação das multas diárias  Mínimo de R\$ 100,00 a máximo de R\$ 1.000,00  Mínimo de R\$ 5.000,00 a máximo de R\$ 10.000,00	Administradores
Alteração das cláusulas mínimas estatutárias (item 3.1 iv)	Mínimo de R\$ 50.000,00 a máximo de R\$ 100.000,00	Acionista Controlador
Não realização de reunião pública com Analistas (item 6.6)	R\$ 20.000,00	Administradores

Não observância de regras para composição do Conselho de Administração		Acionista Controlador
(i) Número mínimo de Membros (item 4.3)	R\$ 50.000,00	
(ii) Mandatos unificados de 1 ano (item 4.4)	R\$ 100.000,00	
Não observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias para convocação de Assembléia Geral (item 3.1. ix)	R\$ 50.000,00	Administradores
Não observância do “lock up” (item 3.4)	30% do valor das ações negociadas	Acionista Controlador Administradores
Não recomposição do percentual mínimo de ações em circulação (“free float”) (itens 3.1 v, 7.3 e 8.5)	R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00	Acionista Controlador
Falta de subscrição do Termo de Anuência dos Controladores pelo novo controlador (item 8.3)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 5.000,00/dia até o recebimento pela BOVESPA	Administradores Acionista Controlador Vendedor
Falta de subscrição do Termo de Anuência dos Administradores pelo novo administrador (item 4.5)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 1.000,00/dia até o recebimento pela BOVESPA	Administradores
Falta de subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal pelo novo membro eleito (item 5.3)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 500,00/dia até o recebimento pela BOVESPA	Administradores
Emissão de partes beneficiárias (item 3.1 viii)	R\$ 250.000,00	Acionista Controlador
Emissão de outra classe de ações que não ordinárias (item 3.1 vii)	R\$ 250.000,00	Acionista Controlador
Não cumprimento de obrigações específicas em caso de saída voluntária da Companhia do Novo Mercado (Assembléia c/ quorum especial, aviso prévio à BOVESPA, oferta pública do Controlador no valor econômico) (itens 11.1 a 11.6)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador
Oferta de cancelamento de registro de Companhia aberta sem observância das regras (apuração e observância do valor econômico) (itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador

Descumprimento das regras sobre alienação de controle (“tag along”) (itens 8.1 a 8.6)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador
---	--	-----------------------

5.1.1. Nos casos em que a responsabilidade pela infração das obrigações decorrentes do Regulamento forem atribuídas a mais de uma pessoa, todos responderão solidariamente pela respectiva multa.

## **SEÇÃO VI PAGAMENTO**

6.1. A Companhia responderá solidariamente pelo pagamento das sanções pecuniárias aplicadas aos infratores responsáveis pelo descumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento, com exceção daquelas decorrentes de infração cuja responsabilidade seja exclusivamente atribuída ao Acionista Controlador.

6.2. Caso o pagamento da sanção pecuniária seja realizado nos 10 (dez) dias subsequentes à data estipulada na notificação, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da referida sanção.

6.3. O não pagamento das sanções pecuniárias no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

## **SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Eventuais alterações nos valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, Acionista Controlador e Membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, em razão de descumprimento total ou parcial de obrigações decorrentes do Regulamento, serão procedidas pela BOVESPA e comunicadas às Companhias listadas.